



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Jose de Barros Levenhagen, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Senhores Ministros Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Carlos Ferreira do Monte e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a sessão, cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Doutora Gilse Batista Saraiva. Em seguida, facultou a palavra aos demais Ministros integrantes da Seção. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente, pediu a palavra para saudar a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, que estava de volta à Seção Especializada em Dissídios Coletivos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente manifestou-se conforme transcrito a seguir: *“Sr. Presidente, peço a palavra para saudar a Ministra Dora Maria da Costa, que está hoje retornando à SDC para gáudio desta Seção. S. Ex.<sup>a</sup> já pontificou aqui alguns anos atrás, e, como Presidente da 8.<sup>a</sup> Turma, teve de deixar esta Seção para compor a SDI-1. A competência de S. Ex.<sup>a</sup> lá também ficou marcada. Os votos de S. Ex.<sup>a</sup> têm muita ponderação, a mesma que sempre tem trazido nos dissídios coletivos, cuja marca é tentar harmonizar as relações coletivas de trabalho, as relações trabalhistas, e S. Ex.<sup>a</sup> tem esse equilíbrio. Então, saímos ganhando aqui. Como componho as duas, posso aproveitar a companhia de S. Ex.<sup>a</sup>. Mas eu queria, de qualquer maneira, saudá-la e dizer que é com muita alegria que a recebemos novamente na SDC”*. A Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa pediu a palavra e assim se expressou: *“Sr. Presidente, serei breve. Realmente é com muita alegria que estou retornando. Confesso que senti muita saudade da SDC, porque são sessões rápidas*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*e a matéria realmente é de amplitude bem grande. Gosto daqui, dos colegas da Seção, e o Ministro Márcio foi sacrificado. Agradeço as palavras, pois sei que são de todos. Muito obrigada".* O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, então, concluiu a homenagem à Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa com as seguintes palavras: *"Eu ia externar exatamente isso. As palavras de S. Ex.ª o Ministro Ives são as palavras de todos os que integram a SDC, que são sabedores da sua afinidade com o dissídio coletivo. V. Ex.ª certamente vai abrilhantar esta Subseção, como já abrilhantara a SDI-1. As notas serão degravadas e encaminhadas a S. Ex.ª"*. Dando prosseguimento aos trabalhos, Sua Excelência declarou que iria presidir a Sessão somente até o julgamento dos processos de sua relatoria e, em seguida, passaria a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente. Por determinação da Presidência, procedeu-se ao pregão dos referidos processos, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: AgR-ED-ES - 9465-57.2013.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): SIND TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e dar provimento ao da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CTPM, para deferir efeito suspensivo no que concerne à elevação das cotas de vale-refeição para 24 mensais, devendo ser mantida a cláusula tradicional, até o julgamento do recurso ordinário, correspondente à concessão de vale-refeição no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), com 22 unidades mensais, sem ônus para o empregado; **Processo: ED-AgR-ES - 7663-24.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Genuíno Lopes Moreira Jr., Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Finalizado o julgamento dos processos de sua relatoria, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal passou a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente, que determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta do dia, com a observância dos pedidos de preferência feitos pelos senhores advogados. Apregoados os processos, assim deliberou o Colegiado: **Processo: RO - 10-14.2013.ic.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Valter Piccino, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Delano Coimbra, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): UNIÃO DA INDÚSTRIA DA CANA-DE-AÇÚCAR - UNICA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEEI, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade: I - Recursos Ordinários interpostos por Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Sindicato das Entidades Mantenedores de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - SAGASP, Sindicato do Comércio Atacadista de Material de Construção de São Paulo - SINCOMACO, Sindicato do Comércio Varejista de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Carnes Frescas do Estado de São Paulo - CVCFSSP, Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil - SINCEP e Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamento do Estado São Paulo - SINDEPARK; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e Sindicato da Indústria da Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo - SIFAESP; União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - ÚNICA: 1) dar provimento aos recursos ordinários, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, como consequência do acolhimento pela Corte Regional da preliminar, arguida em contestação, de ausência do pressuposto processual do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que se refere o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas nos recursos ordinários; II - Recurso Ordinário interposto por Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo - SABESP: 1) de ofício, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de autorização de vigilantes e seguranças, empregados da Recorrente, reunidos em assembleia, para negociação e ajuizamento do dissídio coletivo, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 19 desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame das matérias suscitadas no correspondente recurso ordinário; III - Recursos Ordinários interpostos por Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SINDBGESP, Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, Sindicato das Indústrias de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo - SIETEX e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINDUSFARM; Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo - SINDICLUBE: 1) dar provimento aos recursos ordinários para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de comprovação do requisito da prévia negociação coletiva, exigido nos arts. 114, § 2º, primeira parte, da Constituição Federal e 616, § 4º, da CLT, em relação aos Recorrentes, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 2) julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

prejudicado o exame das demais matérias impugnadas nos correspondentes recursos ordinários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 5254-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (LEVE E PESADA), MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MÁRMORE E GRANITOS, MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILÓPOLIS, MAGÉ E GUAPIMIRIM, Advogado: Sílvio Lessa, Recorrido(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Lúcia Maria Goulart Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para: 1) declarar, de forma incidental, a legitimidade do SITICOMMM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (Leve e Pesada), Montagem, Manutenção e Limpeza Industrial, Mármore e Granitos, Mobiliário, Junco e Vime de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Magé e Guapimirim para liderar greve, no período de 05 a 12 de julho de 2010, na qualidade de representante dos empregados da Estrutural Serviços Industriais Ltda., contratada pela PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A para a realização "de serviços de manutenção de caldeiraria, soldagem, tubulação e atividades complementares" na Refinaria de Duque de Caxias - REDUC; 2) declarar a não abusividade da greve; 3) em atenção ao disposto no art. 8º da Lei nº 7.783/89, declarar a procedência da reivindicação que motivou a greve deflagrada em 05/07/2010 pelos empregados da Estrutural Serviços Industriais Ltda. na Refinaria de Duque de Caxias - REDUC, de aplicabilidade das normas coletivas então vigentes, firmadas pelo SITICOMMM e o correspondente sindicato patronal; 4) excluir do acórdão normativo recorrido a condenação do SITICOMMM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (Leve e Pesada), Montagem, Manutenção e Limpeza Industrial, Mármore e Granitos, Mobiliário, Junco e Vime de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Magé e Guapimirim ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo descumprimento da decisão liminar de fls. 136, relativamente aos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2010; **Processo: RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE



RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogado: Clésio Valdir Tonetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Marina Barbosa Garcia Lippi, Advogado: Daniel Seixas Rondi, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, mantida a proposta de pagamento integral dos dias parados, com a reposição de 50% do período de paralisação, até a data da recusa da proposta pela categoria (6/10/2011), autorizar o desconto de 15 (quinze) dias não trabalhados, autorizando, ainda, a compensação dos dias seguintes de paralisação, conforme cronograma a ser formulado pelo empregador. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Ministros Relator, Kátia Magalhães Arruda e Waldir Oliveira da Costa; que não promoveriam qualquer desconto nos salários; os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono e Ives Gandra Martins Filho, que não determinavam o pagamento dos 69 dias parados; e os Exmos. Ministros Relator e Kátia Magalhães Arruda, que entendiam não haver abusividade pelo fato de a greve ter sido deflagrada pela associação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Luiz Tiziotti e pelos Recorridos o Dr. Daniel Seixas Rondi; **Processo: RO - 12116-38.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ - FETRAECE E OUTROS, Advogada: Maria Lucemir Pinheiro Vaz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, ante a notícia da celebração de acordo; **Processo: RO - 3637-60.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

OUTROS, Advogado: Delano Coimbra, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP E OUTRO, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DA GRANDE SÃO PAULO - SINCOMAVI, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSIOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SALÕES DE BILHARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS ANIMAIS - SINDAN, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

10

DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NO COM. DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMP. PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. DE TV, Recorrido(s): SINDICATO DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDERSP, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente dos Recursos Ordinários, salvo quanto ao Apelo interposto pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Outros, que se conhece parcialmente, nos termos da fundamentação, e, no mérito: I - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outro, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de Transporte de carga de São Paulo e Região - STCESP, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes; II - negar provimento aos Apelos remanescentes quanto aos temas "Ilegitimidade Ativa e Passiva" e "Edital de Convocação. Assembleias. Irregularidades"; III - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP e o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO quanto ao tema "Vigência da Sentença Normativa. Data-Base". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: RO - 9193-77.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS



NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO E OUTROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Martins Machado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Rister Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EMPRESAS PROPRIETARIOS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTAR DE CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COUROS, PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA , CARPINTARIA E TANOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSIOÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - negar provimento aos recursos interpostos pelo sindicato-suscitante e pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Outros; II - dar provimento aos recursos interpostos pelos suscitados Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - Semesp e Sindicato da Indústria da Construção de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon/SP para, em relação a esses recorrentes, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, como consequência do acolhimento da arguição dos suscitados de ausência do pressuposto do comum acordo; ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrente; **Processo: RO - 600-71.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Sr. Ministro Relator consignar o voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Wilma Chequer Bou-Habib; **Processo: RO - 2280-79.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 3036-34.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RO - 2304-73.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65; dar por prejudicado o exame do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato profissional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Sindicato dos Operadores Portuários de São Paulo, Recorrente; **Processo: RO - 2379-49.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 11414-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decretação da extinção do processo, sem resolução do mérito, reconhecendo o interesse de agir do suscitante, e, prosseguindo no julgamento, com amparo no art. 515 do CPC, negar provimento ao recurso ordinário quanto aos demais temas, nos termos da fundamentação do voto; II -



indeferir o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 116-89.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, Decisão: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito: 1) negar-lhes provimento quanto aos temas "preliminar de falta de pressupostos processuais para o ajuizamento do dissídio coletivo jurídico" e "abusividade da greve"; 2) dar-lhes provimento, para reduzir o valor da multa, no caso do descumprimento da ordem de retorno ao trabalho, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em que não foi cumprida a determinação. Obs.: Declarou-se esclarecida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: RO - 4027-73.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento integral para excluir do Acordo Judicial as Cláusulas 21 - Aviso Prévio Proporcional e 63 - Documentos para a Homologação de Rescisão Contratual, bem como para excluir da Cláusula 65 a contribuição confederativa e restringir a contribuição assistencial aos trabalhadores associados ao sindicato obreiro, conforme postulado pelo Recorrente, além de limitar o valor dessa contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, na esteira da jurisprudência reiterada desta Corte Superior; **Processo: ED-RO - 4788-41.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, Advogada: Jaqueline Zanchin, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Jaqueline Zanchin, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Roberta Souza da Costa, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Viridiana Sgorla, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Karina Vailati Flores, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ricardo Pinto de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS, Advogado: Felipe Serra, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Edyr Sérgio Variani, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE CAXIAS DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNES E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, VESTUÁRIOS, E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE IGREJINHA, Embargado(a): SINDICATO DAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE TAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DA SUL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ERECHIM, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGOA VERMELHA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA ROSA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METAL, MECÂNICAS E ELETRO ELÉTRONICAS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

OLARIA E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE PELOTAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com relação aos Embargantes, que obtiveram êxito no Recurso Ordinário com a extinção do processo sem resolução de mérito, reconhecer explicitamente a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-RO - 20318-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dulce Helena Milkewicz da Silva, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 385-81.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: 1 - por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para declarar a nulidade da Cláusula XXXVII - VALE- TRANSPORTE, do Parágrafo Único da Cláusula LXIII - DA READMISSÃO e da Cláusula LXXX - GARANTIA DE EMPREGO - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS COM OS TOMADORES DE SERVIÇOS da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 firmada entre os réus; II - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará para: a) restabelecer a validade integral da Cláusula VI - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO, da Cláusula XLI - PAGAMENTO SALARIAL e da Cláusula XLVIII - RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO POSTO DE SERVIÇO; b) adaptar aos termos do Precedente Normativo nº 18 da SDC do TST a Cláusula XLII - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS; c) relativamente à Cláusula LXXII - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS, limitar o desconto aos empregados filiados e o valor da cobrança da contribuição assistencial ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho; 2 - por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará quanto à Cláusula XVI - JORNADA DE TRABALHO - SEIS DIAS DE OITO HORAS, vencidos os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono e Ives Gandra Martins Filho, que lhe davam provimento para reconhecer a validade da cláusula; **Processo: ED-RO - 304-29.2012.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E AMBIENTAL DE ALAGOAS - SINDAGRO, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Embargado(a): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Janaina da Silva Bezerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-DC - 5281-58.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Rodrigo Peres Torelly,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Glauber Marcelo de Carvalho Mendes, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RO - 6055-68.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO - SINDICERV, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Pazero, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE E OUTRO, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS EM CENTRAIS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dagna Cristina Batista, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: João Batista Júnior, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO - SNIEC, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS - SNEL, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA TÊXTIL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA AÉREA, OPERADORES INTERMODAIS E TRANSITÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE RIBEIRAO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTE DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO, DIADEMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, em relação aos suscitados-recorrentes, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, IV, do CPC, como consequência do acolhimento da arguição dos suscitados de ausência do pressuposto do comum acordo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; prejudicada a análise dos demais temas recursais; **Processo: RTOrd - 553-37.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAUDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: André Fernandes de Andrade, Recorrido(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 113 c/c 267, IV, do CPC, em razão da incompetência funcional desta SDC para o julgamento da causa. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 200,00, considerando-se o valor ora estimado à causa de R\$ 10.000,00; **Processo: RO - 1226-87.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA MARIA - SECOVI/SM, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mauro José Tosi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; **Processo: ED-RO - 1533-35.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com relação à CLÁUSULA 2º - PLR (Participação nos Lucros e Resultados), para prestar esclarecimentos, contudo, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RO - 3039-43.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Izabel Aparecida Flores de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; **Processo: ED-ED-DC - 5761-36.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Alberto Couto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Maciel, Embargante: BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS, Embargado(a): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES - FEBRAD, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, Advogado: Tatiana Lourençon Varela, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ, Assistente Simples: UNIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RO - 8722-07.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogada: Roberta Souza da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDT&C - RS, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; **Processo: RO - 562-34.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Cláudia Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 936-50.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 8356-31.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o "caput" da Cláusula Décima Quinta - PAGAMENTO DAS VERBAS DA RESCISÃO CONTRATUAL e também excluir as Cláusulas Décima Sétima - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS e Trigésima Terceira - JORNADA DE TRABALHO do instrumento normativo; **Processo: RO - 31300-64.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio José de Barros Levenhagen', written over a large, light blue circular scribble.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilse Batista Saraiva'.

**GILSE BATISTA SARAIVA**

Secretária-Geral Judiciária